

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001113/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032949/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001571/2018-85
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.317/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON BUSS;

E

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.544.320/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGMAR ZIEHLSDORFF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as Categorias Profissionais Integrantes do 3º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário" do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir da admissão, aos oficiais, pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, pintores, eletricitas, encanadores, armadores, marceneiros e motoristas, um piso salarial equivalente a R\$7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) por hora ou R\$1.689,60 (hum mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional, a partir da admissão, equivalente a R\$5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) por hora ou R\$1.179,20 (hum mil e cento e setenta e nove reais e vinte centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01/05/2018, pelo percentual de 1,70 % (um vírgula setenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho/2017.

Parágrafo Primeiro: Com o critério de reajuste ora pactuado, entende-se como compensados todos os reajustes/correções salariais, praticados durante o período compreendido entre 01/05/2017 e 30/04/2018.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos após maio/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se as frações superiores há 14 dias.

Parágrafo Terceiro: Com o critério de reajuste adotado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas as regras e obrigações, por parte das empresas, no que diz respeito à política salarial vigente, relativamente ao período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante escrito dos pagamentos efetuados aos seus empregados, com timbre que identifique a especificação da verba, quantia e descontos consignados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento por ocasião de suas férias, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito à empresa, até 30 (trinta) dias antes do início de seu gozo, ressalvados os casos de férias coletivas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais e adicionais noturnos em sua média anual, integrarão ao pagamento das férias, do 13º salário e ao descanso remunerado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - FERIADO NO SÁBADO

As horas trabalhadas durante a semana, em regime de compensação, desde que coincidentes com sábado feriado, poderão ser compensadas com folgas em outros dias de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores, que optaram pela percepção do Vale Transporte, não poderão, durante a vigência da presente C.C.T, ter descontado dos seus salários, o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao custo do referido Vale Transporte.

Por se tratar de programa amparado em lei específica, os valores de reembolso não têm caráter salarial, e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a custear, em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), facultando a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus funcionários poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple a cobertura mínima acima exigida.

A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão, o trabalhador, desde que comprove, por escrito, a existência de novo emprego, estará dispensado do cumprimento (trabalho) do aviso prévio, percebendo, então, apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os salários respectivos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS

Pelo período da vigência desta Convenção (01/05/2018 a 30/04/2019), única e exclusivamente, depois de efetuada a fiscalização e consequente autuação pelo Ministério do Trabalho e denúncias recebidas e comprovadas pelo Sindicato Laboral, de empresas onde se constate empregados trabalhando sem o competente registro na CTPS, ficam ditas empresas obrigadas a pagar, além da infração imposta pelo M.T.E., ainda uma multa correspondente a um (01) salário normativo mensal da categoria, por empregado, ao Sindicato Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenha a idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e desde que falte 01 (um) ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvando-se a **rescisão por justa causa, pedido dedemissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outra cidade ou encerramentode atividade da empresa**, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Ao empregado caberá informar à empresa, no ato do aviso prévio, sua condição de tempo hábil para aposentadoria nos prazos acima estabelecidos, através de documentação oficial.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho em dia de exame do empregado estudante, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, SMARTPHONES, SIMILARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

O uso de telefone celular smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalhador e do ambiente de trabalho, é aplicável as punições disciplinares previstas na CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS PREVENTIVAS SAÚDE OCUPACIONAL PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

Exame Médico Demissional - Avaliação Clínica - Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 90 dias conforme cláusula 7.4.3.5.2 da Portaria n.º 8 de 08/05/96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 dias já concedidos na mesma norma conforme cláusula 7.4.3.5.

As construtoras deverão estar atentas ao cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por seus contratantes e subcontratantes.

Todo empregador contratante ou sub-contratante deverá implantar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais independente da quantidade de empregados, conforme NRs 7 e 9.

As empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores próprios ou terceirizados, por canteiro de obra ou frente de trabalho, deverão elaborar e implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme NR 18.

Todo empregado admitido deverá receber treinamento antecipado a seu início de trabalho, num total mínimo de 8 (oito) horas e após, por ocasião do exame periódico, sobre condições e meio ambiente de trabalho; riscos inerentes à sua função; uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme NR 18.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada ao empregado, desde que exerça cargo efetivo na diretoria do Sindicato Laboral, cada vez que for solicitada pela entidade profissional, para atender as necessidades de seu cargo a participar de encontros, congressos, conferências e simpósios de interesse da classe, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano e 01 (um) empregado por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas sediadas em outras cidades, que efetuarem obras em Joinville, deverão efetuar o recolhimento das contribuições em favor do Sindicato Laboral de Joinville (SITICOM), desde que o empregado esteja trabalhando no

mês respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Reconhecendo a importância do SITICOM na defesa dos interesses da categoria profissional e a necessária manutenção de suas atividades para uma efetiva representação sindical e considerando a autorização da assembleia para manutenção da contribuição de custeio, estabelecem:

As indústrias da construção civil colaborarão com o SITICOM na efetivação da arrecadação da contribuição negocial/assistencial, descontando de seus empregados, respeitando a expressa determinação do artigo 611-B, XXVI da CLT, nos meses de Julho, Setembro e Novembro de 2018, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o salário mensal, repassando a referida importância, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10 do mês subsequente. Referida contribuição foi fixada em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 26/03/2018.

O SITICOM ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula, servindo as empresas como meros agentes repassadores.

As empresas permitirão que representantes do SITICOM acessem aos locais de trabalho, para realização de assembleia para esclarecer aos empregados sobre a importância da atuação sindical, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O não recolhimento das Contribuições prevista na cláusula 11, nas épocas oportunas, acarretará um acréscimo de 0,0666% ao dia, de juros de mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Fica convencionado que todas as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados vinculados a empresa por período superior a 6 (seis) meses serão assistidas pelo Sindicato Laboral (SITICOM). Fica convencionado ainda que as empresas deverão apresentar à entidade profissional, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, para efeito de controle, os comprovantes de quitação das contribuições estabelecidas nesta Convenção, quer da parte dos trabalhadores, como da dos empregadores e certidão negativa de débito das empresas com o Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville – SECONCI-JOINVILLE. Caso sejam constatados atrasos ou irregularidades nos recolhimentos diversos, serão tomadas providências legais cabíveis, inclusive comunicar por escrito aos órgãos competentes e/ou ao Sindicato Patronal, de tal ocorrência.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

Considerando que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência à sua saúde e segurança no trabalho, e, o SINDUSCON- JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos

serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. Ainda contribuirão compulsoriamente os respectivos Sindicatos Patronal e Laboral. A contribuição mínima é de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), que passará a vigorar a partir da folha referência junho de 2018. Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

A "CONTRATANTE", que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-JOINVILLE, tem que obrigar e garantir que todas as "CONTRATADAS" que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme a cláusula 29 desta convenção coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da "CONTRATANTE". Caso venha a constatar que a empresa "CONTRATADA" não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-JOINVILLE será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde e segurança do trabalho.

A operacionalidade do SECONCI-JOINVILLE quanto à cobrança, multas, normas e condições de atendimento aos beneficiários, estão contidas em Aditivo desta Convenção, igualmente arquivado junto à DRT/SC.

VILSON BUSS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOINVILLE

SIGMAR ZIEHLSDORFF
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JOINVILLE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.